



**RESOLUÇÃO Nº 026/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

**A Câmara Municipal de Vereadores de Caciقة Doble, RS, reunida em Sessão Ordinária no dia 05 de maio de 2026.**

**RESOLVE:**

**APROVAR O PROJETO DE LEI Nº 021/2026, COM PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO EXECUTIVO E POR (UNANIMIDADE) DE VOTOS, QUE: Altera disposições da Lei Municipal nº 1.433, de 05 de dezembro de 2019, e dá outras providências.**

CLAUDIO PAULO FORTUNA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caciقة Doble, Estado do Rio Grande do Sul;

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara, que em Sessão Ordinária, o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 49 da Lei Municipal nº 1.433, de 05 de dezembro de 2019, para que assim passe a constar:

*“Art. 49 - São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério para atuar nas escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria de Educação.*

Quant.	Denominação	Carga horária	Gratificação	Especificações
04	Diretor de Escola	40 horas sem regência de classe	FG – R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)	Escola com dois turnos de funcionamento, acima de 40 alunos
02	Vice-Diretor de Escola	40 horas sem regência de classe	FG – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)	Com número igual ou superior a 60 alunos por turno de funcionamento
04	Vice-Diretor de Escola	20 horas sem regência de classe	FG – R\$ 600,00 (seiscentos reais)	Com número igual ou superior a 60 alunos por turno de funcionamento
02	Coordenador Pedagógico	40 horas sem regência de classe	FG – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)	Com número igual ou superior a 100 alunos matriculados no estabelecimento escolar
04	Coordenador Pedagógico	20 horas sem regência de classe	FG – R\$ 600,00 (seiscentos reais)	Com número igual ou superior a 100 alunos matriculados no estabelecimento escolar



02	Supervisor Pedagógico	20 horas	FG – R\$ 600,00 (seiscentos reais)	Atuação junto à Secretaria de Educação
03	Supervisor Pedagógico	40 horas	FG – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)	Atuação junto à Secretaria de Educação
01	Supervisor de Gestão Educacional	40 horas	FG – R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)	Atuação junto a Secretaria de Educação

*§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as que constam nos Anexos II e V.*

*§ 2º Os cargos de Diretor e Vice-Diretor de escola de Ensino Fundamental e Educação Infantil estarão regulamentados na Lei de Gestão Democrática.*

*§ 3º Será considerado professor efetivo em educação aqueles lotados junto à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei nº. 11.301/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) para incluir como funções de magistério não apenas a docência em sala de aula, mas também atividades de direção de unidade escolar, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico e administrativo, bem como, profissionais que atuam na Secretaria de Educação em funções pedagógicas, prestando assessoramento pedagógico e/ou suporte direto às escolas.*

*§4º. Os valores da gratificação prevista na presente lei serão automaticamente reajustados na mesma data e no mesmo índice, sempre que for modificada a remuneração dos servidores municipais.”*

**Art. 2º** Cria o ANEXO VI à Lei Municipal nº 1.433, de 05 de dezembro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte descrição:

### **SUPERVISOR DE GESTÃO EDUCACIONAL**

**PADRÃO:** FG

**Síntese de deveres:** Atuar na coordenação, supervisão e gestão das atividades da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a organização administrativa e pedagógica, a adequada execução das políticas públicas educacionais e o suporte técnico às unidades escolares, com foco na melhoria da qualidade do ensino e no cumprimento da legislação educacional vigente.

**Atribuições:** Gerenciar, coordenar e acompanhar a implementação das políticas educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, assegurando a qualidade do ensino e o cumprimento da legislação vigente.



*Atuar diretamente no acompanhamento pedagógico dos professores, promovendo orientação, suporte técnico e avaliação contínua das práticas docentes, com vistas ao aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem.*

*Realizar acompanhamento pedagógico in loco das atividades desenvolvidas em sala de aula, mediante observação sistemática das práticas docentes e do desempenho dos alunos, podendo, quando necessário, efetuar intervenções orientadoras, promover ajustes metodológicos e propor estratégias de melhoria do processo de ensino-aprendizagem, em articulação com os professores e equipe pedagógica.*

*Acompanhar o desempenho dos alunos por meio da análise de indicadores educacionais, resultados de aprendizagem, índices de evasão e distorção idade-série, propondo e implementando medidas pedagógicas voltadas à melhoria contínua dos resultados educacionais.*

*Promover a integração entre equipe diretiva, professores e demais profissionais da educação, fomentando ações pedagógicas articuladas e alinhadas às diretrizes curriculares e aos projetos político-pedagógicos das unidades escolares.*

*Supervisionar, orientar e apoiar diretores, vice-diretores e coordenadores pedagógicos na execução das atividades escolares, com enfoque na organização pedagógica e na efetividade das práticas educacionais.*

*Atuar no assessoramento pedagógico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para o planejamento, execução e avaliação das políticas públicas educacionais.*

*Garantir a articulação entre escola, família e comunidade, incentivando a participação no processo educativo e o acompanhamento do desenvolvimento dos alunos.*

*Monitorar e propor ações relacionadas à melhoria dos serviços educacionais, incluindo transporte e alimentação escolar, considerando seus impactos no acesso, permanência e aprendizagem dos alunos.*

*Representar a Secretaria Municipal de Educação em reuniões e eventos institucionais, quando designado, mantendo alinhamento com as diretrizes educacionais do Município.*

**Condições de trabalho:** 40h semanais

**Exercício da função:** Atuação junto à Secretaria Municipal de Educação, com desempenho de atividades de natureza pedagógica, de assessoramento educacional e de supervisão das práticas docentes e do processo de aprendizagem.

**Requisitos para provimento do cargo:**

- a) Ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência mínima de 03 (três) anos de docência;
- c) Instrução: Formação em curso superior de licenciatura plena para a educação básica e pós-graduação ou, curso de no mínimo 250h em, pelo menos, qualquer uma dessas áreas: gestão escolar, administração, planejamento, inspeção, supervisão ou orientação escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CACIQUE DOBLE - RS



**Art. 3º** As disposições desta Lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2026.

SALA DE SESSÕES ARMANDO BIAVATTI, CACIQUE DOBLE – RS, 05  
DE MAIO DE 2026.

**CLAUDIO PAULO FORTUNA**  
Presidente do Legislativo Municipal.

**Aldacir Manfron,**  
Primeiro Secretário.